Prefeitura Municipal de Pradópolis
Estado de São Paulo

DECRETO Nº 962

de 2 de abril de 2001.

Dispõe sobre a adoção de Agenda Mínima de Compromisso Social, em cumprimento da Resolução nº 003/2001, da Secretaria Estadual de Assistência e Desenvolvimento Social, e dá outras providências.

Luiz Otávio Carniel Giovannetti, prefeito do município de Pradópolis, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IX, do artigo 71, c/c artigo 130, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, de acordo com o disposto na LOAS - Lei Orgânica de Assistência Social, na Política Estadual de Assistência Social e nas Leis municipais nº 975, de 01/08/1997, e nº 977, de 01/08/1997,

Considerando que o Município de Pradópolis deverá elaborar seu plano municipal de Assistência Social para apresentar o diagnóstico das vulnerabilidades sociais, para efeito de celebração de convênio com a Secretaria Estadual de Assistência e Desenvolvimento Social e de procedimentos de alocação de recursos para o período de abril/2001 a março/2002,

DECRETA:

Art. 1º Fica adotada a AGENDA MÍNIMA DE COMPROMISSO SOCIAL no Município de Pradópolis, em cumprimento da Resolução SEAD nº 003, de 12 de março de 2001, cujos itens deverão ser aplicados e considerados para a racionalização e potencialização dos recursos a serem alocados pela Secretaria Estadual de Assistência e Desenvolvimento Social, no período de abril de 2001 a março de 2002, nas ações de inclusão social voltadas a pessoas e famílias que necessitam prioritariamente, de apoio do poder público, observados os seguintes itens:

I - PRESSUPOSTOS:

a) incremento e apoio aos instrumentos e mecanismos de participação da sociedade civil e de controle social como o Conselho Municipal de Assistência Social, o Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente e o Conselho Tutelar;

b) planejamento das ações fundamentadas em diagnóstico sócio-econômico atualizado do Município, com base em dados confiáveis e de fontes oficiais; e

c) execução de ações preventivas e protetivas para o atendimento de vulnerabilidade social, de modo a superar o atendimento emergencial e buscar a efetiva inclusão social e a emancipação do cidadão.

II - COMPROMISSOS:

a) informatização e pleno funcionamento do Conselho Municipal de Assistência Social, do Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente e do Conselho Tutelar;

b) estruturação e divulgação de rede de atenção social, envolvendo entidades governamentais e não governamentais, articuladas e integradas, com cobertura especial, para atendimento prioritário das pessoas em situação de exclusão social;

c) atenção prioritária às crianças e aos adolescentes em situação de risco social e violência, integrada com ações envolvendo suas famílias, focalizando aqueles em situação de rua, trabalho infantil, violência doméstica, abandono escolar e envolvimento com drogas;

d) atenção integral às pessoas portadoras de deficiências e idosos, para o atendimento de suas necessidades básicas e específicas, incluindo-os nos equipamentos sociais e serviços comunitários de educação, saúde, oportunidades de trabalho e geração de renda, esportes, cultura e lazer, bem como observação dos aspectos de acessibilidade aos meios físicos e de comunicação;

e) organização de programas voltados para jovens envolvendo atividades esportivas, culturais, lazer, capacitação profissional, prevenção às drogas e doenças sexualmente transmissíveis e atenção ao adolescente em conflito com a lei em meio aberto; e

f) participação dos esforços de capacitação das entidades governamentais e não governamentais para aperfeiçoamento dos serviços de atendimento para a inclusão social, com sistemas de acompanhamento, controle e avaliação.

Art 2º Os itens da agenda mínima, fixados para a focalização das ações sociais no Município de Pradópolis, em parceria com o Governo Estadual e as entidades da sociedade civil, de que trata o artigo anterior, serão priorizados conforme a realidade local, levando-se ainda em consideração a densidade populacional e a situação de vulnerabilidade social.

Art 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADÓPOLIS,
em 2 de abril de 2001.

LUIZ OTÁVIO CARNIEL GIOVANNETTI
Prefeito Municipal

Registrado em livro próprio, na mesma data, e publicado tanto por afixação no local de costume, nas sedes da Prefeitura e da Câmara Municipal, como por divulgação em órgão de imprensa escrita local ou regional, na data de sua circulação.

VANDERLEI DOS REIS
Assistente Administrativo